



EDITAL Nº 261/2022

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, PREVIAMENTE DELEGADAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO SENHOR VEREADOR ARLINDO DE MATOS DIAS

FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o seu Despacho n.º 23/2022, exarado em 18 de abril, que se transcreve:

“Considerando que a nova Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais foi objeto de publicação no Diário da República, 2ª série, n.º 71, parte H, de 11 de abril de 2022, sendo que a referida publicação legal foi efetuada por via do despacho n.º 4209/2022, após aprovação pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 24 de fevereiro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 9 de fevereiro de 2022, e consequente publicitação edital.

Considerando que a nova Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais entrou em vigor no dia 16 de abril de 2022, conforme o estabelecido no seu artigo 76º.

Considerando a necessidade de assegurar a implementação da nova estrutura orgânica interna dos serviços municipais, garantindo a sua operacionalização.

Considerando a necessidade de adequar e adaptar a distribuição de pelouros municipais e a subdelegação de competências materiais próprias da Câmara Municipal, previamente delegadas no Presidente da Câmara Municipal, nos Vereadores e nas Vereadoras com pelouros atribuídos, à nova estrutura orgânica interna dos serviços municipais, recentemente publicada e entrada em vigor nos termos acima referenciados.

Considerando a deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua primeira reunião pública do mandato autárquico em curso, realizada no pretérito dia 22 de outubro, sob o ponto 5 da respetiva ordem do dia, por via da qual a Câmara



Municipal delegou no signatário o exercício de competências materiais próprias, com a fundamentação de facto e de direito aí aduzida.

Considerando que o Presidente da Câmara Municipal pode subdelegar nos Vereadores as competências que lhe foram previamente delegadas pela Câmara Municipal, nos termos e com fundamento no disposto nos artigos 34º, n.º 1, e 36º, n.º 2, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo I, e atento o regime jurídico geral da subdelegação de poderes, contemplado no artigo 46º do Código do Procedimento Administrativo, igualmente aplicável à subdelegação das competências previamente delegadas ao abrigo e por aplicação da Lei de Habilitação geral ou genérica prevista nos artigo 44º, n.ºs 3 e 4, do mesmo Código do Procedimento Administrativo, relativamente à prática e emissão de atos de administração ordinária.

Considerando que mediante o despacho n.º 19/2022, proferido em 16 de abril de 2022, atribuí pelouros e responsabilidades executivas municipais ao Senhor Vereador Arlindo de Matos Dias, incumbindo-o de coordenar e superintender na atividade de unidades orgânicas flexíveis e de unidade orgânica nuclear e serviços da Câmara Municipal nos seguintes termos:

- 1- Pelouro correspondente à Divisão Municipal de Apoio ao Município e Cidadania,** nos termos e de acordo com o disposto nos artigos 25º, alínea b), e 30º, ambos da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais vigente e aplicável, incumbindo-lhe coordenar e superintender na atividade da respetiva área material e funcional, unidade orgânica flexível e serviço, **com exceção e expressa exclusão da área material e funcional respeitante ao Orçamento Participativo do Município de Vila Franca de Xira**, prevista na alínea dd) do n.º 2 do acima mencionado artigo 30º;
- 2- Pelouro respeitante à Divisão Municipal de Auditoria, Normalização e Qualidade,** nos termos e em conformidade com o disposto nos artigos 25º, alínea f), e 34º, ambos da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais vigente e aplicável, incumbindo-lhe coordenar e superintender na atividade da respetiva área material e funcional, unidade orgânica flexível e serviço;



- 3- Pelouro atinente ao Departamento Financeiro inserido na Direção Municipal de Gestão, Modernização Administrativa e Financeira, integrando e abrangendo a Divisão Municipal de Planeamento Financeiro, a Divisão Municipal de Gestão Financeira e Patrimonial e a Divisão Municipal de Contratação Pública, nos termos e em conformidade com o disposto nos artigos 11º, n.º 2, alíneas a) e e), 15º, 28º, n.º 2, 43º, 44º e 45º, todos da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais em vigor e aplicável, incumbindo-lhe coordenar e superintender as respetivas áreas materiais e funcionais, unidades orgânicas e serviços.**

No uso das competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, mediante deliberação tomada na sua primeira reunião pública do mandato autárquico em curso, realizada a 22 de outubro pretérito, sob o ponto 5 da respetiva ordem do dia, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 34º, n.º 1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação atualmente em vigor, constante do respetivo Anexo I, e no exercício da competência que me é legalmente conferida pelo número 2 do artigo 36º do mesmo diploma legal, conjugado, nos casos aplicáveis, com o disposto nos artigos 44º, números 3 e 4, e 46º, número 1, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, **subdelego no Senhor Vereador Arlindo de Matos Dias as competências da Câmara Municipal previamente delegadas no signatário, abaixo expressamente referenciadas e descritas, a exercer no âmbito dos respetivos pelouros e das unidades orgânicas nuclear e flexíveis e dos serviços cuja atividade coordena e superintende:**

- 1- No quadro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constante do respetivo Anexo I, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação em vigor, as competências estabelecidas no número 1, do artigo 33º, que se enumeram seguidamente:**
- 1.1- a competência prevista na alínea d) para executar as opções do plano e o orçamento;**
- 1.2- a competência prevista na alínea ee) para gerir instalações, equipamentos, serviços e recursos físicos integrados no património do**



Município ou colocados, por Lei, sob administração municipal;

- 1.3-** a competência prevista na alínea ww) para enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município.
- 1.4-** a competência contemplada na alínea y) para exercer o controlo prévio no âmbito material de competência e no domínio das funções e atividades da Divisão Municipal de Apoio ao Município e Cidadania, nos termos previstos no artigo 30º, n.º 2, alíneas g), h), i), j), k), l), m), t), v), w), x), y), z), aa), e bb), da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais vigente e aplicável **e sem prejuízo e com observância das competências materiais próprias das Juntas de Freguesia**, legalmente transferidas por via do artigo 38º, n.º 2, alíneas g) e h), da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a qual aprova e consagra a Lei-quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais bem como por via do artigo 2º, n.º 1, alíneas g) e h), do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o qual concretiza a transferência de competências dos órgãos municipais para os órgãos das Freguesias, ao abrigo da citada disposição da Lei-quadro, atinentes, respetivamente, à utilização e ocupação da via pública e ao licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, nos termos estabelecidos nos autos de transferência de recursos celebrados e outorgados entre o Município e as Freguesias, com fundamento no artigo 6º, n.os 1 e 2, do acima mencionado diploma legislativo governamental, os quais se encontram em vigor e execução;
- 1.5-** a competência prevista na alínea qq), atinente à administração do domínio público municipal, abrangendo o solo, o subsolo e o espaço público aéreo sobrejacente ao domínio público pedonal e rodoviário, no âmbito da missão, competências, funções e atividade da mencionada Divisão Municipal de Apoio ao Município e Cidadania, nos termos previstos no artigo 30º da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais vigente e aplicável, **sem prejuízo e com observância das competências materiais próprias das Juntas de Freguesia**, legalmente transferidas por via da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a qual aprova e consagra a Lei-quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais bem como do Decreto-Lei n.º 57/2019,



de 30 de abril, o qual concretiza a transferência de competências dos órgãos municipais para os órgãos das Freguesias, e em conformidade com o estabelecido nos autos de transferência de recursos celebrados e outorgados entre o Município e as Freguesias, com fundamento no artigo 6º, n.os 1 e 2, do acima mencionado diploma legislativo governamental, os quais se encontram em vigor e execução, abrangendo, nomeadamente, a utilização e ocupação da via pública e o controlo prévio da publicidade comercial.

2- No âmbito dos licenciamentos diversos, autorizações e demais formas de controlo prévio administrativo, habilitante e legitimador:

- 2.1-** as competências expressamente previstas nos artigos 3º, n.º 1, 18º, números 1 e 4, 27º, 29º, n.º 1, 39º, n.º 2, e 51º, todos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, com as demais alterações legais posteriores e na redação atual, o qual regula o regime jurídico de acesso, licenciamento, exercício e fiscalização, por parte das Câmaras Municipais, de atividades diversas anteriormente cometidas aos Governos Civis, no caso as atividades de venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, elétricas e eletrónicas de diversão, realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda bem como da realização de fogueiras e queimadas, aqui se incluindo as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, relativas às formalidades e aos procedimentos e atos administrativos de controlo prévio aí contemplados, abrangendo a emissão de licenças e autorizações e a receção e tramitação de comunicações prévias bem como a adoção e implementação de medidas de tutela da legalidade administrativa, respetivamente, **sem prejuízo das competências materiais próprias de licenciamento das Juntas de Freguesia**, previstas no artigo 16º, n.º 3, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor;

- 2.2-** as competências expressamente previstas nos artigos 16º, n.º 3, 17º,



números 1 a 4, 18º, 19º, 20º, n.º 1, 21º, n.º 1, 22º, n.º 1, 25º, n.º 5, 29º, n.º 2, 31º, n.º 1, 38º e 40º, n.º 1, todos da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, a qual consagra e disciplina o regime jurídico da atividade de Guarda-Noturno, respeitantes ao exercício da atividade de Guarda-Noturno, à criação, modificação e extinção do serviço de Guarda-Noturno, ao licenciamento do exercício da atividade de Guarda-Noturno e à aplicação de medidas de tutela da legalidade administrativa, respetivamente;

- 2.3-** as competências expressamente previstas nos artigos 1º, n.º 1, e 2º, n.º 2, ambos da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, a qual disciplina a afixação e inscrição de mensagens de publicidade e de propaganda, relativas à emissão da licença de publicidade, **sem prejuízo e com observância das competências materiais próprias das Juntas de Freguesia**, legalmente transferidas por via do artigo 38º, n.º 2, alínea h), da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a qual aprova e consagra a Lei-quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e bem assim do artigo 2º, n.º 1, alínea h), do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o qual concretiza a transferência de competências dos órgãos municipais para os órgãos das Freguesias, ao abrigo da citada disposição da Lei-quadro, bem como nos termos estabelecidos nos autos de transferência de recursos celebrados e outorgados entre o Município e as Freguesias, com fundamento no artigo 6º, n.ºs 1 e 2 do acima mencionado diploma legislativo governamental e que se encontram em vigor, atinentes ao licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial;
- 2.4-** a competência expressamente prevista no artigo 15º, n.º 1, do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as demais alterações legais subsequentes e na redação vigente, atinente à emissão da licença especial de ruído, exceto a que se reporte à execução de obras nos termos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações legais posteriores e na redação atual, a qual integra o âmbito de competência material do Departamento Municipal de Ordenamento e Gestão Urbanística;



- 2.5-** as competências expressamente previstas no artigo 14º, números 1, 2 e 3, da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, que regula o exercício do direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União Europeia e dos membros das suas famílias no território nacional, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/38/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, referentes ao registo e à emissão do certificado de registo de cidadão europeu, respetivamente;
- 2.6-** as competências expressamente previstas nos artigos 8º e 28º, ambos do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado e republicado pela Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto, de 22 de agosto, na redação atualmente em vigor, o qual estabelece o Regime Jurídico de Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, respeitantes à realização de vistorias para verificação do cumprimento dos requisitos legalmente estabelecidos e à interdição de exploração, respetivamente;
- 2.7-** a competência expressamente prevista no artigo 5º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, o qual define e regula o regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização, conformando-o com o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe a Diretiva n.º 2006/123//CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no Mercado Interno, atinente à mera comunicação prévia de espetáculos;
- 2.8-** as competências expressamente previstas nos artigos 3º, 4º, 6º, 15º e 16º, números 1 a 4, do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, o qual estabelece o regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e ao funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos, respeitantes ao licenciamento de recintos, à autorização da instalação de recintos itinerantes e à aprovação da instalação de recintos improvisados, respetivamente;
- 2.9-** As competências expressamente previstas nos artigos 5º, números 1 a 3, 7º, n.º 1, 8º, números 2, 3 e 6, 9º, números 1 e 3, alíneas a) e b), 11º,



n.º 1, 12º, n.º 4, e 53º, todos do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação vigente, constante do respetivo Anexo, o qual consagra e disciplina o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e estabelece o regime contraordenacional respetivo, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006, relativa aos serviços no Mercado Interno, atinentes, respetivamente, à emissão de autorização, à receção, processamento e tramitação de meras comunicações prévias, ao procedimento do pedido de autorização, à designação do gestor de procedimento, à dispensa de requisitos, à realização de vistorias adicionais e ao encerramento compulsivo de estabelecimentos, abrangendo os procedimentos, formalidades e atos administrativos aí expressamente contemplados, respetivamente;

2.10-as competências expressamente previstas no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação vigente, o qual contém e disciplina o regime jurídico dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, atinentes ao alargamento e à restrição dos horários de funcionamento, respetivamente.

3- Subdelego igualmente, no âmbito da presente subdelegação, as competências atinentes à direção da instrução dos procedimentos administrativos, nos termos do disposto no artigo 55º, números 1, 2 e 4, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

4- As competências objeto de subdelegação acima referenciadas abrangem e visam a prossecução dos fins, o exercício dos poderes e a prática e emissão dos atos administrativos previstos e contemplados nos diplomas legais e regulamentares acima indicados, nos termos constantes da presente subdelegação de competências.



O presente despacho subdelegatório de competências deverá ser objeto de publicação, em conformidade com o disposto no artigo 56º, números 1 e 2, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação em vigor, e bem assim no artigo 47º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo.

O presente despacho produz e reporta os seus efeitos **a 16 de abril de 2022**, ficando e considerando-se ratificados e sanados todos os atos praticados ao abrigo e em conformidade com o presente despacho de subdelegação de competências, nas matérias nele contempladas e **desde a data acima referida**, ao abrigo e com fundamento no disposto no artigo 164, n.ºs 1, 3 e 5, do Código do Procedimento Administrativo, na redação atual."

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, , Diretor do

Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 19 de abril de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,